



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

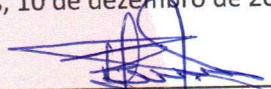
PROJETO DE LEI N.º 026, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMPLIAR O LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.


Ver. Gerson Arlindo de Souza
Presidente

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal requerendo autorização para ampliação do limite de créditos suplementares no orçamento municipal do presente exercício para atender necessidades demandadas, em virtude de ocorrências não previstas na execução do orçamento.

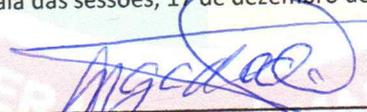
É comum haver imprecisões no orçamento municipal, pois se trata sempre de uma estimativa sobre as necessidades do ano seguinte. Para corrigir essas situações, a Constituição e a legislação federal permitem a abertura de créditos adicionais, especialmente os suplementares, que ajustam as dotações orçamentárias com recursos que foram mal dimensionados.

A presente proposta prevê a elevação do percentual para **35%** no limite de suplementação orçamentária, o que remonta a situações semelhantes ocorridas em anos anteriores. Embora tal prática seja recorrente em diversos municípios, é importante destacar as reiteradas manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que considera essa prática como uma aproximação à concessão ilimitada de créditos suplementares. Tal ocorrência **presume falta de planejamento e o possível desvirtuamento do orçamento-programa, colocando em risco o alcance das metas e objetivos governamentais previamente estabelecidos.**

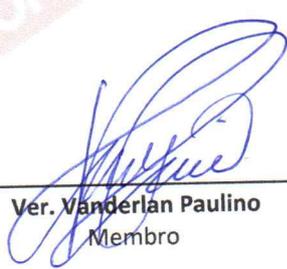
O TCE/MG também ressalta que essa situação demanda maior atenção por parte do gestor municipal, uma vez que pode ser interpretada como indício de ineficiência no planejamento governamental. Essa avaliação não apenas sinaliza a necessidade de prudência, mas também reflete a importância de aprimorar os mecanismos de elaboração e execução orçamentária.

Dessa forma, esta Comissão de Finanças, Legislação e Justiça **reconhece que a elevação do percentual para 35% não configura, por si só, uma causa determinante que possa acarretar rejeição das contas públicas.** Contudo, **recomenda-se enfaticamente um planejamento mais eficiente**, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas. Assim, este projeto poderá seguir para análise do colendo plenário. *É o parecer.*

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2024.


Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator
De acordo:


Gerson Arlindo de Souza
Presidente


Ver. Vanderlan Paulino
Membro